TERMO DE PENHORA DE IMÓVEL

Ofício Nº 382/2026 – CAEX

MATRÍCULA Nº 20.871 – 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVA/SP

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento à decisão de ID **1ef8dc**, exarada nos autos do processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada – REEF nº **0100480-80.2023.5.01.0501**, em face do **HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ nº 47.078.019/0001-14**, passo a lavrar o presente **TERMO DE PENHORA** do imóvel objeto da **TRANSCRIÇÃO Nº 20.871 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVA/SP**, com as características, confrontações e demais elementos de identificação constantes do respectivo registro imobiliário, cuja certidão passa a fazer parte integrante deste termo.

A penhora recai sobre o referido imóvel, nos limites dos direitos sujeitos à execução, ficando nomeado depositário o HOSPITAL MAHATMA GANDHI.

O Regime Especial de Execução Forçada – REEF constitui procedimento especial de reunião das execuções, direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores trabalhistas, sendo o autor do processo piloto, **LUIZ GUILHERME VIEIRA GRAVE, CPF nº 170.364.007-14**, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, cujo valor informado é de **R$ 26.697.895,41 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

Conforme expressamente determinado na decisão de ID **1ef8dc**, fica aproveitada a avaliação do imóvel realizada em **15 de dezembro de 2025**, no valor

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 16/10/2026, às 13:37:27 - 03c8faa

de **R$ 29.425.110,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e dez reais)**, dispensando-se nova avaliação para os fins da presente constrição, nos termos da determinação judicial.

Importante assegurar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias,, independentemente do posterior envio do valor da avaliação, **sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas. O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o Cartório comunicar a este Juízo o cumprimento da ordem, encaminhando a correspondente certidão imobiliária atualizada, com o registro da penhora, ao endereço eletrônico caex@trt1.jus.br.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavro o presente termo.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de outubro de 2026.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex

Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 16/10/2026, às 13:37:27 - 03c8faa
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26101519163606900000280369295?instancia=1
Número do processo: 0100480-80.2023.5.01.0501
Número do documento: 26101519163606900000280369295